

Contencioso Geral

9) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADICIONAIS TEMPORAIS. QUINQUÊNIOS. SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO – ABONO DE PERMANÊNCIA. INCLUSÃO. INADMISSIBILIDADE. O abono de permanência (art. 40, § 19, CF) é verba que se reveste de natureza indenizatória, pois se destina a compensar o não exercício de um direito cujos requisitos já foram preenchidos pelo servidor, a aposentadoria voluntária. Constitui, pois, vantagem pecuniária específica, eventual e transitória que não se incorpora aos vencimentos. Exclusão da base de cálculo dos adicionais temporais e da sexta-parte. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 3001564-70.2017.8.26.0000 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Décio Notarangeli – 28/02/2018 – 25.361 – Unânime)

10) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE INCIDIRAM SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO (ALE). Período de maio de 2010 a março de 2013 - Descabimento Lei Complementar Estadual nº 1.109, de 06 de maio de 2010, que estendeu aos aposentados e pensionistas o adicional em causa, definindo, portanto, o caráter geral e per-

manente do benefício. Valor respectivo que passou, então, a servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária. Vedação do artigo 8º, §1º, item 6, da Lei 1.012/07 que não pode mais ser invocada pelos servidores beneficiados. Sentença de improcedência do pedido que merece subsistir. Apelo das autoras não provido. (Apelação nº 1001689-35.2016.8.26.0638 – Tupi Paulista – 8ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti – 27/02/2018 – 22.923 – Unânime)

11) AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA. Indeferimento de justiça gratuita em primeiro grau – Para obter assistência jurídica integral e gratuita basta que a parte comprove a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF) para o pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família – Entretanto, pela análise dos fundamentos da decisão e do demonstrativo de pagamento, verifica-se que a parte requerente possui condições de arcar com custas e despesas processuais, no presente caso – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido, revogando-se a antecipação da tutela recursal concedida. (Agravado de Instrumento nº 2243483-72.2017.8.26.0000 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ponte Neto – 22/02/2018 – 12.936 – Unânime)

12) AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Agente Fiscal de Rendas. Pretensão de percepção da indenização relativa aos